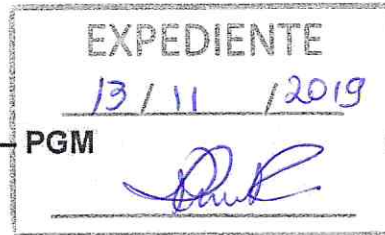




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 741/2019 – PGM



Castro, 05 de novembro de 2019.

Exma. Sra.
MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
DDª. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 594
Em 07 de Novembro de 20 19
As 16:47 hs. Ass: [Signature]

SRA. PRESIDENTE,

Considerando-se o encaminhado pelo Ofício nº 263/2019, desta r. Casa de Leis, e as dúvidas ainda suscitadas pela Comissão de Constituição e Justiça, referentes ao texto substitutivo do Projeto de Lei nº 143/2018, com a "Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPCD - do Município de Castro – PR", em relação ao proposto no Art. 6º III - **parte final** - quando se refere:

" **Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

III.- ...bem como realizar a aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos",

conclui-se, após tantas chamativas, que neste mesmo Inciso já se garantem os direitos em relação às condições de transporte das pessoas com deficiência, bem como em relação a todos os demais direitos, no texto proposto do Projeto de Lei apresentado, **requer-se a supressão da parte final do Inciso III do Art. 6º**, em destaque acima, através de emenda modificativa, considerando-o repetitivo, apesar de que apenas acautelou-se e se teve cuidado especial em relação ao acesso a diversos locais e transporte público, que estão sendo atendidos em construções e no transporte público terceirizado, não se verificando nenhuma possibilidade de má empregabilidade do dinheiro público, nem tão pouco de se lesar qualquer direito de qualquer cidadão considerando que esta Administração



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

tem se pautado no interesse público de atendimento pleno a todos os cidadãos e em todas as áreas, finalmente considerando que o CMDPCD tem função fiscalizatória, como os outros diversos conselhos e organizações civis, e a própria população, não se esquecendo da finalidade fiscalizatória do Executivo pelo Legislativo. Não se implantam projetos e/ou serviços com "incertezas, sob pena de prejudicar os cidadãos administrados".

Visando o retorno à análise da matéria, dado seu destacado valor social e interesse público na sua aplicação em benefício dos que necessitam de atendimento especial, aguarda-se sua aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL